



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, E A EMPRESA 42.219.515 LEONARDO DANTAS DE LIMA,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pela Presidente, MARLI DE MEDEIROS DANTAS, brasileira, casada, portadora da Carteira da Identidade n.º 1.292.569, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 829.309.964-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Martiniano, 486, , Bairro Dom José Adelino Dantas, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa 42.219.515 LEONARDO DANTAS DE LIMA, CNPJ sob o nº 42.219.515/0001-27, representada por Leonardo Dantas de Lima, CPF/MF nº 060.277.964-21, residente e domiciliado na Rua Frei Damião, Nº 118 - Centro - CEP 59.374-000 – Carnaúba dos Dantas/RN - denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023, Processo nº 032/2023, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização de eventos e cerimônias a serem realizadas pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, durante o ano de 2023, com base no resultado, homologação e adjudicação Dispensa de Licitação nº 017//2023,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. O Prazo para a prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

2.2. O serviço deverá ser prestado conforme especificado no termo de referência, sendo conferido e atestado pelo órgão solicitante;

2.5. Os prazos aqui determinados são contados a partir da data de emissão da ordem de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. À Contratada compete:

3.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos ou locação dos espaços físicos, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

3.1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.

3.1.3 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal.

3.1.4 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Câmara Municipal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal.

3.1.5 - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Câmara Municipal.

3.1.6 - Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento, e não tendo a Câmara Municipal solicitado a quantidade máxima estimada para o respectivo período vigência, não poderá a contratada, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar da Câmara Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do adjudicado e não solicitado.

3.1.7 - Os serviços objeto do presente termo de referência, poderão ser terceirizado, desde que este seja comunicado à contratante, com antecedência ao ato de recebimento da ordem de serviços.

3.2. Contratante compete:

3.2.1. Receber e fiscalizar os serviços e o objetos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

3.2.3 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

3.2.4 - Prestar informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pelo vencedor;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

4.0. Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) sendo a ser pago o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) por cada evento a ser realizado, conforme serviços descritos no termo de referencia que deu origem a este contrato.

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato será a contar da data da sua assinatura, ficando sua vigência até 31 de dezembro de 2023, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN.

5.2 – Não tendo a Câmara Municipal, até o termino da vigência do presente contrato, adquirido todo o seu conteúdo, não fica a contratante obrigada na aquisição de saldo remanescente.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. A aceitação do objeto deste contrato somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, por servidor, designado especialmente para este fim, _____, designada através da Portaria nº ____/2023 ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada de suas certidões fiscais, através de transferência bancária em favor da Contratada devendo a nota fiscal/fatura em 01 (uma) via estar devidamente atestada pelo executor do Contrato, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

7.2. Juntamente com a nota fiscal deverá ser anexado, atestado de recebimento do objeto licitado, de acordo com o termo de referência.

7.3. No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

a) Discriminação dos itens e/ou serviço solicitados;

b) O número da Nota de Empenho;

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens e/ou serviços licitados ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada tome as medidas sancionadoras necessárias.

7.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Termo de referência.

7.6. A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.

7.7. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancário;

7.8. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;

7.9. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

a) Atrasar injustificadamente a entrega/execução do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido no Termo de referência;

b) Falir ou dissolver-se; e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Câmara Municipal.

8.2. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

8.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

8.4. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

8.4.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

8.4.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.4.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.4.4. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 8.4.2 e 8.4.3, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.5. Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

8.6. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo devidamente justificado e autorizadas pela presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - A recusa injustificada da vencedora em prestar o serviço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

9.2 - O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do serviço.

9.3 - As multas incidem sobre o valor total da dispensa e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

9.5 - Ocorrendo a inexecução de que trata o objeto, reserva-se à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

9.6 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

10.1. Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, a qual deverá ser provocada junto a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, a qual julgará sobre o deferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Acari/RN, de onde Carnaúba dos Dantas é Termo.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de agosto de 2023.



MARLI DE MEDEIROS DANTAS
CONTRATANTE



LEONARDO DANTAS DE LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.^a 

CPF nº. 100.593.534-30

2.^a 

CPF nº. 702.965.344-04